SENTENÇA

Processo Digital n°: 1007165-76.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Requerente, Inventariante José Antonio Basso e outros

(Ativo) e Herdeiro:

Requerido: Fabio Manenti Basso

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Luiz Maia Santos

Vistos.

Considerando a presença da documentação indispensável, o recolhimento do ITCMD, bem como a observância dos requisitos legais quanto às declarações e adjudicação, HOMOLOGO, por sentença, para produzir efeitos processuais, a adjudicação do bem constitutivo do acervo hereditário deixado pelo espólio de FABIO MANENTI BASSO, atribuindo ao(à) herdeiro(a) o bem (ou bens) com que contemplado(a), ressalvados erros, omissões e direito de terceiros.

Defiro a expedição do alvará para alienação do bem pelo valor indicado pela inventariante (fl. 61). Todavia, a expedição ficará condicionada ao depósito prévio do quantum em Juízo da parte que cabe ao herdeiro, pois não se trata de valor diminuto e o negócio deve ser comprovado nos autos.

Desnecessária a expedição de formal de partilha, carta de adjudicação ou aditamento neste Ofício Judicial, ficando facultado ao advogado do(a) inventariante o encaminhamento ao Tabelião de Notas de sua preferência, informando-se o número do processo digital, para que seja providenciada a expedição, necessária para o registro, frisando-se que lá serão comprovados os recolhimentos das respectivas taxas, se o caso, e que este Juízo deverá ser informado de tal providência, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 31 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA